



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 655/13

“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, NA FORMA QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O § 4º. do artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Macuco, fica alterado, passando a conter a seguinte redação:

§ 4º. do artigo 111 – A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

Art. 2º - O artigo 193 e seu II, da Lei Orgânica do Município de Macuco, fica alterado, passando a conter a seguinte redação:

Art. 193 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 15% (quinze por cento) das receitas resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da Saúde.

II - os recursos provenientes de transferência Estadual ou Federal, além de outras fontes destinados à saúde, integrarão o Fundo Municipal de Saúde, vedada a sua aplicação fora da área de saúde e excluídos os quinze por cento mencionados no caput deste artigo;

Art. 3º - O artigo 226, da Lei Orgânica do Município de Macuco, fica alterado, passando a conter a seguinte redação:

Art. 226 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2013.

FELIX MONTEIRO LENGUBER
Prefeito